



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

RELATÓRIO

UNIDAD(S) GESTORA(S):	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) <ul style="list-style-type: none"> ◦ Coordenadoria de Serviços Gerais; ◦ Seção de Obras e Manutenção de Imóveis (SOMI); ◦ Seção de Administração de Edifícios (SEADE)
GESTOR DA UNIDADE:	Altamiro Dantas Cruz
CARGO:	Secretário de Administração e Orçamento
TIPO DE AUDITORIA:	Auditoria de Conformidade
OBJETO DA AUDITORIA:	Processos de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Tribunal
OBJETIVO DA AUDITORIA:	Avaliar a aderência ao marco regulatório aplicável dos procedimentos e dos atos relativos à gestão do patrimônio imobiliário.
EQUIPE DE AUDITORIA:	Altamiro Lima da Silva (Chefe da SEAUD), Karen Mesquita (Assistente SEAUD) e Patrícia Imada, titular da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão (SAOGE)

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no período de agosto a outubro de 2020, com o objetivo de avaliar a aderência, às diretrizes e às normas do marco regulatório aplicável, dos processos de administração e controle do patrimônio imobiliário de responsabilidade do TRE-Acre.

Os testes foram executados no intuito de aferir a regularidade quanto à inserção e atualização dos registros cadastrais dos imóveis no SPIUnet, à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio e à qualidade dos controles internos administrativos instituídos nos processos de trabalho.

Com base nas evidências que suportam os achados e as conclusões da auditoria, foram detectadas inconformidades relevantes, dentre as quais destaca-se: inexistência de norma interna que define o modelo de processo de trabalho para a gestão de bens imóveis, ausência de inventário anual de bens imóveis, inexistência de registro no sistema SPIUnet dos bens imóveis locados de terceiros, etc.

Conforme consta do Relatório 0372520, a definição do escopo foi feita com base no resultado das análises do ambiente de controle, do entendimento do objeto e da avaliação dos riscos envolvidos no processo auditado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de **RS 6.576.881,78 (seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**, correspondentes à soma dos valores dos imóveis cadastrados no sistema SPIUnet e que se encontram sob a administração do Tribunal.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, e correspondem:

1. ao aperfeiçoamento do:
 - a. controle gerencial do patrimônio imobiliário;
 - b. dos controles internos afetos ao registro, monitoramento e avaliação do acervo de bens imóveis;
2. aos ganhos de eficiência e eficácia dos processos de trabalho;
3. à adoção de controles destinados a assegurar a fidedignidade dos registros contábeis afetos às contas do imobilizado;
4. ao aporte de informações úteis e relevantes para a tomada de decisões.

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO

- II. DESCRIÇÃO DO OBJETO AUDITADO
- III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA
- IV. ESCOPO DA AUDITORIA
- V. METODOLOGIA
- VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA
- VII. BENEFÍCIOS DO CONTROLE
- VIII. ACHADOS DA AUDITORIA
- IX. CONCLUSÃO
- X. ENCAMINHAMENTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2020-SEAUD/COCIN/TRE-AC

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no âmbito das atividades desenvolvidas pela **Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) do TRE/AC**, em atendimento ao **Plano de Auditoria de 2020 (0324929)**, aprovado por meio do **Despacho GAPRES 0369478**, da Presidente do Tribunal, em que foram executados exames para avaliar a aderência ao marco regulatório aplicável dos processos de gestão do patrimônio imobiliário sob a administração deste Regional.
2. Todas as ações correspondentes às etapas de planejamento e execução da auditoria foram realizadas pela Seção de Auditoria (SEAUD, que possui competência regimental para o desempenho das atividades de auditoria e fiscalização no âmbito deste Tribunal (art. 17-B, da Resolução TRE/AC n. 1.215, de 12 de julho de 2007).
3. Destaca-se a participação na auditoria da servidora Patrícia Imada, titular da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão (SAOGE), cuja formação e os conhecimentos atinentes à contabilidade pública foram fundamentais para agregar valor à ação de controle, especialmente nos aspectos relacionados às distorções no nível dos demonstrativos contábeis
4. A partir da comunicação dos resultados deste trabalho, caberá à Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão (SAOGE) instrumentalizar os mecanismos de acompanhamento das ações corretivas a serem adotadas pela gestão com vistas à correção dos desvios de conformidade detectados nesta avaliação.

II. DESCRIÇÃO DO OBJETO AUDITADO

1. O objeto desta auditoria é constituído pelo conjunto de processos de trabalhos executados no âmbito da gestão e do controle dos bens imóveis sob a responsabilidade do TRE-Acre.
2. A gestão de bens imóveis é ampla, multifacetada e trata de assuntos diversos, tais como administração documental, direito imobiliário, conservação predial, gerenciamento de gastos de manutenção (centros de custos), procedimentos de inventário e avaliação, bem como a realização de registros contábeis.

III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

1. De maneira geral, o trabalho teve por objetivo verificar a aderência dos atos, registros e procedimentos relativos à administração e ao controle dos bens imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral no Estado do Acre.
2. Para atingir esse objetivo, foram definidas e exploradas as seguintes questões de auditoria:
 - **Questão 1.** O Tribunal instituiu norma interna para regulamentar o processo de trabalho de gestão do patrimônio imobiliário?
 - **Questão 2.** A estrutura de pessoal responsável pela gestão dos bens imóveis é adequada e possui os conhecimentos e as habilidades necessárias ao desempenho das atribuições?
 - **Questão 3.** Os imóveis locados de terceiros estão cadastrados no Spiunet?

- **Questão 4.** Os contratos vigentes de locação de imóveis são averbados no registro público competente?
 - **Questão 5.** Há controles instituídos para a gestão de acesso ao sistema SpiuNet?
 - **Questão 6.** Todos os imóveis atualmente utilizados pela Justiça Eleitoral no Acre estão cadastrados no SpiuNet?
 - **Questão 7.** São corretos e fidedignos os dados cadastrais dos imóveis no SpiuNet?
 - **Questão 8.** Os registros de depreciação dos imóveis são efetuados regularmente nos sistemas respectivos?
 - **Questão 9.** O TRE elabora e executa plano de obras/manutenção de imóveis?
 - **Questão 10.** Existem contratos vigentes de manutenção dos imóveis?
 - **Questão 11.** Existem controles (sistema) para o gerenciamento de gastos com a manutenção dos imóveis?
 - **Questão 12.** O procedimento de inventário anual de bens imóveis vem sendo realizado?
 - **Questão 13.** O Tribunal elabora e executa plano de avaliações periódicas (anuais) de seus imóveis?
 - **Questão 14.** As instalações físicas dos imóveis oferecem condições de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências ?
3. Necessário esclarecer que as questões acima refletem o escopo final que se adotou para a realização dos testes e procedimentos de auditoria, visto que, no transcurso da realização dos trabalhos e com o aprofundamento das análises, a equipe de auditoria identificou a necessidade de realizar algumas reformulações, para melhor adequação às finalidades e aos objetivos do trabalho.

IV. ESCOPO DA AUDITORIA

1. A definição do escopo da auditoria foi realizada tendo por parâmetro:
 1. o alcance dos objetivos estabelecidos;
 2. a força de trabalho disponível na Seção de Auditoria, que conta atualmente com apenas 02 (dois) servidores; e
 3. o período durante o qual serão realizados os exames de auditoria, visto que todas as unidades do Tribunal, incluindo os Cartórios Eleitorais, estarão envolvidos nas atividades voltadas à preparação e à realização das Eleições Municipais/2020.
2. A extensão da avaliação da auditoria observará três aspectos, a saber:
 1. Quanto às etapas do processo:
 - a. Esta auditoria focará seus esforços nas etapas do processo de gestão de imóveis relativas ao registro/atualizações, monitoramento, manutenção, depreciação e avaliação de bens imóveis, bem como nos registros contábeis efetuados no SIAFI.
 2. Quanto ao período de abrangência da análise:
 - a. Serão realizados exames em todos os contratos vigentes de locação e de manutenção de imóveis.
 3. Quanto à amostra:
 1. Serão submetidos aos testes de auditoria:
 - a. Todos os processos de locação de imóveis vigentes;
 - b. Todos os processos de manutenção de imóveis;
 - c. Os registros:
 1. De todos os imóveis da capital;
 2. De 03 (três) imóveis do interior do estado, escolhidos com base no critério do quantitativo de eleitores, conforme explicitado a seguir:
 1. Fórum Eleitoral de Cruzeiro do Sul;
 2. Fórum Eleitoral de Brasília;
 3. Eleitoral de Sena Madureira;
3. **Não escopo**
 1. O escopo da auditoria não inclui avaliar a gestão dos imóveis cedidos temporariamente à Justiça Eleitoral para fins de realização de eleições, bem como os imóveis compartilhados com outros órgãos públicos para abrigar os Postos de Atendimento Eleitoral.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

1. Adotou-se, na fase de planejamento, a abordagem da auditoria baseada em riscos, com o objetivo de identificar as etapas dos processos mais vulneráveis a distorções, e, com isso, definir o escopo da auditoria, com foco nos riscos de maior significância, de modo a formular questões de auditoria relevantes.
 1. Nesta etapa, cuja construção está relatada no Relatório 0372520, foram adotados os procedimentos a seguir listados:

- a. Obtenção do entendimento do objeto da auditoria, com a participação ativa dos servidores da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis (SOMI), por meio da técnica de diagnóstico "Matriz SWOT";
 - b. Levantamento de toda a legislação aplicável aos processos de trabalho objeto da avaliação, bem como das decisões do TCU relacionadas com o objeto auditado;
 - c. Identificação e avaliação dos riscos envolvidos, cujo resultado permitiu a definição das possíveis questões de auditoria.
2. Na fase de execução, as técnicas utilizadas para obtenção das informações necessárias às avaliações do objeto auditado foram: indagação por escrito (solicitando as informações, processos e documentos necessários à execução dos exames), análise de registros e documentos (por meio da análise de registros, documentos e processos), indagação oral (por intermédio de entrevistas com os responsáveis pela unidade auditada) e circularização.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

1. Permanece como desafio para a realização desta e de qualquer outra auditoria, a definição e a adoção de uma metodologia que, não apenas viabilize o alcance dos objetivos definidos na etapa de planejamento, mas que também seja capaz de mitigar as restrições decorrentes da crise do novo coronavírus, que impôs a todos regime extraordinário de teletrabalho, inviabilizando, em certa medida, a realização verificações "in loco" e de reuniões presenciais.
2. Não obstante tais dificuldades, e no intuito de contorná-las, a equipe de auditoria lançou mão das ferramentas digitais de teleconferência disponíveis, tais como o *Google Meet*, *Zoom*, *Microsoft Teams*, o que permitiu desenvolver os trabalhos com o mínimo de prejuízos aos resultados da avaliação efetuada.
3. Nenhum outra dificuldade que possa ser reportada como relevante foi identificada na aplicação dos procedimentos de auditoria, acrescendo salientar a atuação dos servidores da SEADE e SOMI, que em momento algum sonegaram dados ou informações, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela equipe de auditoria.

VII. BENEFÍCIOS DO CONTROLE

1. Entre os benefícios esperados como decorrência da implementação das medidas corretivas ora propostas estão:
 1. O aperfeiçoamento do:
 - a. controle gerencial do patrimônio imobiliário;
 - b. dos controles internos afetos ao registro, monitoramento e avaliação do acervo de bens imóveis;
 2. Ganhos de eficiência, eficácia e efetividade dos processos de trabalho, os quais decorrerão sobretudo da modelagem dos processos de trabalho;
 3. A adoção de controles destinados a assegurar a fidedignidade dos registros contábeis afetos às contas de bens imóveis;
 4. Aporte de informações úteis e relevantes para a tomada de decisões.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

ACHADO 1 - Inexistência de processo de trabalho formalmente instituído acerca da gestão do patrimônio imobiliário

1. Situação encontrada

1. Com base nos levantamentos realizados na intranet e no portal do Tribunal na internet, foi constatado que não há norma interna que disciplina os atos e procedimentos referentes à gestão dos bens imóveis, a exemplo do que se verifica com os bens móveis, cujo gerenciamento e o controle observam a regulamentação estabelecida pela Portaria TRE-ACRE nº 3/2012.
2. A par disso, o titular da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis (SOMI), em resposta à Requisição de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM) - evento 0368834 -, quando questionado acerca da existência da norma, ateu-se a mencionar que *"A norma existente é o Plano de Obras que define o cronograma de intervenções a serem realizadas nas edificações do TRE com o intuito de manter seu estado apropriado de uso. O TRE não possui ou não tenho conhecimento de norma interna específica que defina o processo de trabalho de gestão de seu patrimônio imobiliário."*
3. O fundamento da exigência relaciona-se, por via oblíqua, com o dever de eficiência que deve pautar a conduta dos gestores públicos na salguarda de seus ativos, bem como com o fato de que as referências normativas previstas em leis, decretos e numa infinidade de regulamentos expedidos pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) fornecem aos gestores apenas balizas e direcionamentos acerca de procedimentos e atividades, cabendo a cada órgão regulamentar em seu âmbito, e de acordo com suas peculiaridades, seus processos de trabalho.

2. Critério de Auditoria

1. Princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);
2. IN TREACRE nº 22/2016 (evento 0082277);
3. Art. 2º da Lei nº 9.784/1999

3. Evidência

1. Informação SOMI – evento 0371395

4. Causas:

1. Cultura organizacional que prioriza a instituição de controles internos voltados para a gestão orçamentária, com foco na avaliação da regularidade dos atos inerentes às etapas da execução da despesa - licitação, gestão contratual, liquidação e pagamento - em detrimento dos aspectos patrimoniais e de monitoramento dos ativos adquiridos.

5. Riscos e Efeitos

1. Processos de gerenciamento dos bens imóveis:
 - a. instruídos de forma inadequada;
 - b. sem definição de atribuições, competências e responsabilidades;
 - c. sem fluxo formalmente instituído, gerando retrabalho;
2. Imóveis com registros incorretos e/ou incompletos e/ou sem registros;
3. Imóveis sem registros de depreciação;
4. Retrabalho, não conformidade com dispositivos legais e normativos.

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio da INFORMAÇÃO Nº 0383908 - PRESI/DG/SAO/COSEG/SOMI, assim se manifestou o titular da SOMI:

Em atenção a Gestão do Patrimônio Imobiliário, ao Anexo matriz de Achados Preliminares 0377443 e Despacho SEAUD 0380478, a atualização das informações junto ao SPIUnet não eram realizadas pela SOMI.

Foi solicitado acesso e senha ao SPIUnet e também ao SIAFI, também foi enviado e-mail para luciana.moura@planejamento.gov.br solicitando treinamento básico, apoio para atualização das informações e agendamento de uma reunião, estamos aguardando posicionamento, assim que possível serão atualizadas as informações.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Secretário de Administração e Orçamento (SAO):
 - a. Iniciar processo destinado à elaboração da norma regulamentadora do processo de trabalho de gestão do patrimônio imobiliário;
 - b. A par da elaboração da norma, elaborar o manual do processo de gestão do patrimônio imobiliário;

ACHADO 2 - A estrutura de pessoal responsável pela gestão dos bens imóveis não é adequada e os servidores não possuem os conhecimentos e as habilidades necessárias ao desempenho das atribuições.

1. Situação encontrada:

1. Atualmente nenhum servidor da SOMI, unidade gestora responsável pelo gerenciamento dos imóveis do TRIBUNAL, passou por capacitação orientada para o desenvolvimento das competências necessárias à execução das atividades de administração e gerenciamento de bens imóveis.
2. Além disso, constatou-se, a partir das informações obtidas nas entrevistas realizadas com a equipe da SOMI, que os servidores não estão conscientes das atribuições e das responsabilidades que possuem no processo de gestão de imóveis.

2. Critério de Auditoria

1. Art. 37, caput, da CF/88 (princípio da eficiência);
2. Art. 37, V, da Lei nº 9.636/1998;
3. Decreto nº 9.991/2019

3. Evidência

1. Informação SOMI – evento 0371395;
2. e-mail SEDES 0378159

4. Causas:

1. Inexistência de Plano de Capacitação direcionado ao desenvolvimento de competências relacionadas com as atividades do processo de gestão de imóveis e de operacionalização do sistema SpiuNet.

5. Riscos e Efeitos

1. Em virtude da ausência de qualificação dos servidores responsáveis pelas atividades do processo auditado, poderá ocorrer:
 - a. imprecisão e/ou ausência de definição de responsabilidades;
 - b. desconhecimento da legislação e dos procedimentos;
 - c. erros de registro nos sistemas de informação.

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio da INFORMACÃO N° 0383908 - PRESI/DG/SAO/COSEG/SOMI, assim se manifestou o titular da SOMI:

Em atenção a Gestão do Patrimônio Imobiliário, ao Anexo matriz de Achados Preliminares 0377443 e Despacho SEAUD 0380478, a atualização das informações junto ao SPIUnet não eram realizadas pela SOMI.

Foi solicitado acesso e senha ao SPIUnet e também ao SIAFI, também foi enviado e-mail para luciana.moura@planejamento.gov.br solicitando treinamento básico, apoio para atualização das informações e agendamento de uma reunião, estamos aguardando posicionamento, assim que possível serão atualizadas as informações.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Coordenador da COSEG:
 - a. Adotar medidas necessárias à capacitação adequada e direcionada dos servidores da SOMI;
 - b. Incluir no Plano de Capacitação treinamento direcionado a operacionalização do sistema SpiuNet.

ACHADO 3 - Os imóveis locados de terceiros não estão cadastrados no SpiuNet.**1. Situação encontrada**

1. Atualmente o Tribunal possui dois contratos de locação de imóveis, um dos quais abriga a Sede Provisória da Secretária, e o outro é utilizado para estacionamento também na sede provisória. Tais imóveis não foram cadastrados no sistema SpiuNet.

2. Critério de Auditoria

1. Subitem 5.1.2 do Manual do sistema SpiuNet.
2. Instrução Normativa nº. 322, de 23 de agosto de 2001 (0378851).

3. Evidência

1. Relatório dos bens imóveis detalhada por RIP Utilização no SpiuNet (0378476);
2. Relatório de custos dos bens imóveis (0378809).

4. Causas:

1. Desconhecimento das disposições do Manual do Sistema;
2. Falta de qualificação dos servidores responsáveis;
3. Inexistência de controle dos bens imóveis locados de terceiros.

5. Riscos e Efeitos

1. Ausência de controle e monitoramento de todos os bens imóveis que estão sendo utilizados pela Justiça Eleitoral no Estado do Acre.

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio da INFORMACÃO N° 0383908 - PRESI/DG/SAO/COSEG/SOMI, assim se manifestou o titular da SOMI:

Em atenção a Gestão do Patrimônio Imobiliário, ao Anexo matriz de Achados Preliminares 0377443 e Despacho SEAUD 0380478, a atualização das informações junto ao SPIUnet não eram realizadas pela SOMI.

Foi solicitado acesso e senha ao SPIUnet e também ao SIAFI, também foi enviado e-mail para luciana.moura@planejamento.gov.br solicitando treinamento básico, apoio para atualização das informações e agendamento de uma reunião, estamos aguardando posicionamento, assim que possível serão atualizadas as informações.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento

8. Proposta de encaminhamento:

1. Chefe da SOMI:

1. Efetuar o registro dos bens imóveis locados no Sistema SpiuNet

ACHADO 4 - Inexistências de controles instituídos para a gestão de acesso ao sistema SpiuNet.

1. Situação encontrada:

1. Foi constatado no Ofício SEI nº. 225419/2020/ME, emitido pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre, que servidores que não integram o quadro da Seção de Obras possuem acesso habilitado para realizar registros no sistema SpiuNet.

2. Critério de Auditoria:

1. Manual SpiuNet

3. Evidência

1. Ofício SEI nº. 225419/2020/ME (0377437)

4. Causas:

1. Inexistência de norma interna que define a responsabilidade pela gestão de acesso ao Sistema SpiuNet.

5. Riscos e Efeitos

1. Risco de que pessoas não autorizadas realizem registros e alterações no sistema;
2. Risco de inclusão ou exclusão ou atualização indevida de bens imóveis no sistema.
3. Modificações inadequadas de dados, incluindo registro de transações não autorizadas ou inexistentes, ou o registro incorreto de transações.

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio da INFORMAÇÃO N° 0383908 - PRESI/DG/SAO/COSEG/SOMI, assim se manifestou o titular da SOMI:

Em atenção a Gestão do Patrimônio Imobiliário, ao Anexo matriz de Achados Preliminares 0377443 e Despacho SEAUD 0380478, a atualização das informações junto ao SPIUnet não eram realizadas pela SOMI.

Foi solicitado acesso e senha ao SPIUnet e também ao SIAFI, também foi enviado e-mail para luciana.moura@planejamento.gov.br solicitando treinamento básico, apoio para atualização das informações e agendamento de uma reunião, estamos aguardando posicionamento, assim que possível serão atualizadas as informações.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Deve ser mantido o achado, bem como a proposta de encaminhamento.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Ao titular da SAO:

1. elaborar norma interna que define a responsabilidade pela gestão de acesso ao Sistema SpiuNet (o que pode ser feito por meio da norma que instituirá o processo de trabalho)
2. definir os responsáveis pela gestão de acesso ao sistema SpiuNet;
3. proceder à regularização dos acessos ao sistema SPIUnet;

ACHADO 5 - Nem todos os imóveis atualmente utilizados pela Justiça Eleitoral no Acre estão cadastrados no SpiuNet.

1. Situação encontrada:

1. Nem todos os imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral no Acre estão cadastrados no SpiuNet, a exemplo dos imóveis locados de terceiros, e o imóvel que abriga o Depósito de Urnas, localizado no município de Rio Branco, não obstante sua reforma e ampliação já tenham sido concluídas.

2. Critério de Auditoria

1. Subitem 5.1.2 do Manual do sistema SpiuNet;
2. PORTARIA INTERMINISTERIAL (STN/SPU) N° 322, DE 23 DE AGOSTO DE 2001;
3. PORTARIA/SPU N° 206, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000;
4. Art. 45 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

3. Evidência

1. Relatório dos bens imóveis detalhada por RIP Utilização no SpiuNet (0378476);
2. Fotos do Depósito de Urnas (0377446);
3. Relatório dos custos dos bens imóveis (0378809).

4. Relatório SIAFI (evento 0380391)

4. **Causas:**

1. Desconhecimento das disposições do Manual do Sistema e da legislação aplicável;
2. Inobservância de determinação normativa;
3. Omissão da Administração em adotar as providências necessárias à conclusão e à regularização da obra.

5. **Riscos e Efeitos**

1. Inexistência de controle dos imóveis locados de terceiros;
2. Falta de depreciação do imóvel onde localiza-se o Depósito de Urnas, gerando uma superavaliação no Ativo e uma subavaliação na despesa do Tribunal;
3. Demonstrativos Contábeis não fidedignos, dado que o imóvel Depósito de Urnas permanece registrado na conta Obras em Andamento, inviabilizando, de conseguinte, os registros de sua depreciação.

6. **Manifestação do Auditado**

1. Por meio da INFORMAÇÃO Nº 0383908 - PRESI/DG/SAO/COSEG/SOMI, assim se manifestou o titular da SOMI:

Em atenção a Gestão do Patrimônio Imobiliário, ao Anexo matriz de Achados Preliminares 0377443 e Despacho SEAUD 0380478, a atualização das informações junto ao SPIUnet não eram realizadas pela SOMI.

Foi solicitado acesso e senha ao SPIUnet e também ao SIAFI, também foi enviado e-mail para luciana.moura@planejamento.gov.br solicitando treinamento básico, apoio para atualização das informações e agendamento de uma reunião, estamos aguardando posicionamento, assim que possível serão atualizadas as informações.

7. **Conclusão da equipe de auditoria**

1. Deve ser mantido o achado, bem como a proposta de encaminhamento.

8. **Proposta de encaminhamento:**

1. Ao Secretário de Administração e Orçamento:
 1. Adotar providências com vistas à regularização da obra do Depósito de Urna, procedendo-se ao seu registro no SpiuNet e retificação no SIAFI;
 2. Efetuar o registro dos bens imóveis locados no Sistema SpiuNet

ACHADO 6 - Incorreção dos dados cadastrais dos imóveis no SpiuNet1. **Situação encontrada**

1. Além das incorreções apontadas nos Achados 3 e 5, foi constatado, com base na análise do cadastro dos bens imóveis no Sistema SpiuNet, que na consulta por RIP Imóvel, o terreno localizado no município de Cruzeiro do Sul consta o valor de R\$ 12.335.520,00, todavia o valor correto do terreno é de apenas R\$ 254.879,89.

2. **Critério de Auditoria**

1. Art. 2º da Portaria Interministerial nº 322, de 23 de agosto de 2001

3. **Evidência**

1. Relatório dos bens imóveis detalhada por RIP Imóvel no SpiuNet (0378495);
2. Despacho COSEG (0064672);
3. Relatório SIAFI (evento 0380391)

4. **Causas:**

1. Falta de desmembramento do terreno do município de Cruzeiro do Sul com outros terrenos localizados na mesma quadra, pela Secretária de Patrimônio da União - SPU;
2. Desconhecimento das disposições do Manual do Sistema.
3. Inexistência de controle dos bens imóveis locados de terceiros.

5. **Riscos e Efeitos**

1. Informação incorreta dos bens imóveis do TRE-AC no Sistema SpiuNet.
2. Distorções no nível das demonstrações contábeis.

6. **Manifestação do Auditado**

1. Por meio da INFORMAÇÃO Nº 0383908 - PRESI/DG/SAO/COSEG/SOMI, assim se manifestou o titular da SOMI:

Em atenção a Gestão do Patrimônio Imobiliário, ao Anexo matriz de Achados Preliminares 0377443 e Despacho SEAUD 0380478, a atualização das informações junto ao SPIUnet não eram realizadas pela SOMI.

Foi solicitado acesso e senha ao SPIUnet e também ao SIAFI, também foi enviado e-mail para luciana.moura@planejamento.gov.br solicitando treinamento básico, apoio para atualização das informações e agendamento de uma reunião, estamos aguardando posicionamento, assim que possível serão atualizadas as informações.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Deve ser mantido o achado, bem como a proposta de encaminhamento.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Ao Secretário de Administração e Orçamento:
 1. Solicitar a SPU o desmembramento do terreno do município de Cruzeiro do Sul com demais terrenos;

ACHADO 7 - Inexistência de inventários anuais de bens imóveis.

1. Situação encontrada

1. Constatou-se que o Tribunal não executa processo de inventario anual de bens imóveis.

2. Critério de Auditoria

1. Art. 96 da Lei nº 4.320/1964

3. Evidência

1. Informação SOMI – evento 0371395

4. Causas:

1. Desconhecimento da disposição normativa contida no Art. 96 da Lei nº 4.320/1964;

5. Riscos e Efeitos

1. Impossibilidade de identificar a compatibilidade de registros administrativos, financeiros e contábeis nos sistemas SPIUnet e SIAF com a situação física dos imóveis;
2. Impossibilidade de avaliar a compatibilidade do cadastramento dos imóveis do TRE/AC no SPIUnet com o balancete contábil destes bens no SIAFI.
3. Falta de dados atualizados dos imóveis, relativos à conservação das instalações físicas, finalidade da ocupação, dos agentes responsáveis, etc.

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio da INFORMAÇÃO Nº 0383908 - PRESI/DG/SAO/COSEG/SOMI, assim se manifestou o titular da SOMI:

Em atenção a Gestão do Patrimônio Imobiliário, ao Anexo matriz de Achados Preliminares 0377443 e Despacho SEAUD 0380478, a atualização das informações junto ao SPIUnet não eram realizadas pela SOMI.

Foi solicitado acesso e senha ao SPIUnet e também ao SIAFI, também foi enviado e-mail para luciana.moura@planejamento.gov.br solicitando treinamento básico, apoio para atualização das informações e agendamento de uma reunião, estamos aguardando posicionamento, assim que possível serão atualizadas as informações.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado, como também a proposta de encaminhamento.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Ao Secretário de Administração e Orçamento:
 - a. Empreender esforços para instituição de Comissão ANUAL destinada a realizar o inventário de bens Imóveis do TRE/AC;
 - b. Incluir na norma que objetiva disciplinar o processo de gestão de imóveis a obrigatoriedade da realização de inventário anual.

ACHADO 8 - Imóveis com avaliação vencida.

1. Situação encontrada

1. De acordo com os relatórios do sistema SpiuNet, restou constatado que todos os imóveis cadastrados encontram-se com suas avaliações vencidas.

2. Critério de Auditoria

1. IN 5/2018 -SPU

3. Evidência

1. Relatórios Spiunet - eventos 0377728, 0377729, 0377730 e 0373179

4. Causas:

1. Inexistência de norma interna que define o processo de gestão de bens imóveis;
2. Desconhecimento e/ou descumprimento de norma regulamentar

5. Riscos e Efeitos

1. Falta de atualização do valor de mercado dos imóveis, ocasionando distorções no nível das demonstrações contábeis

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio da INFORMAÇÃO N° 0383908 - PRESI/DG/SAO/COSEG/SOMI, assim se manifestou o titular da SOMI:

Em atenção a Gestão do Patrimônio Imobiliário, ao Anexo matriz de Achados Preliminares 0377443 e Despacho SEAUD 0380478, a atualização das informações junto ao SPIUnet não eram realizadas pela SOMI.

Foi solicitado acesso e senha ao SPIUnet e também ao SIAFI, também foi enviado e-mail para luciana.moura@planejamento.gov.br solicitando treinamento básico, apoio para atualização das informações e agendamento de uma reunião, estamos aguardando posicionamento, assim que possível serão atualizadas as informações.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Achado mantido, bem como a recomendação.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Ao Chefe de SOMI:
 1. Adotar as medidas necessárias à realização de avaliação dos imóveis

ACHADO 9 - O edifício da sede provisória do TRE não oferece condições de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências

1. Situação encontrada

1. Foram constatados os seguintes desvios de conformidade:
 1. O edifício que abriga atualmente a sede provisória do Tribunal não dispõe de elevador;
 2. Como consequência do achado anterior, o 1º pavimento do edifício-sede não possui banheiro adaptado para cadeirante.

2. Critério de Auditoria

1. Art. 4º, II, §3º e 4º, da Resolução CNJ nº 230/2016;
2. Lei nº 7.853/1989;
3. Item 7 ao Anexo I da Res. CNJ nº 114/2010

3. Evidência

1. Fotografias juntadas ao evento 0378814

4. Causas:

1. Descumprimento das normas que regulamentam o assunto.

5. Riscos e Efeitos

1. Não conformidade com leis e regulamentos;
2. Riscos à imagem da instituição;
3. Risco potencial de ocorrência de acidentes

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio da INFORMAÇÃO N° 0383908 - PRESI/DG/SAO/COSEG/SOMI, assim se manifestou o titular da SOMI:

Em atenção a Gestão do Patrimônio Imobiliário, ao Anexo matriz de Achados Preliminares 0377443 e Despacho SEAUD 0380478, a atualização das informações junto ao SPIUnet não eram realizadas pela SOMI.

Foi solicitado acesso e senha ao SPIUnet e também ao SIAFI, também foi enviado e-mail para luciana.moura@planejamento.gov.br solicitando treinamento básico, apoio para atualização das informações e agendamento de uma reunião, estamos aguardando posicionamento, assim que possível serão atualizadas as informações.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado e a recomendação.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Ao Secretário de Administração de Orçamento:

1. avaliar, diante da iminência de mudança para a nova sede recém construída, se é viável a instalação de elevador na sede provisória.

IX. CONCLUSÃO

1. A presente auditoria teve por propósito avaliar a aderência dos processos de gestão do patrimônio imobiliário do TRE ao marco regulatório aplicável, sobretudo às normas técnicas emanadas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).
2. O objetivo principal da ação foi identificar e examinar os procedimentos que norteiam a gestão patrimonial do TRE/ACRE, bem como verificar o cumprimento da legislação e normas correlatas na aplicação desses procedimentos, de forma que atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência dos atos de gestão.
3. O escopo da auditoria enfatizou a gestão documental e os registros em sistemas informatizados de controle e gestão de bens imóveis.
4. Os resultados obtidos em decorrência das análises efetuadas demonstram:
 1. que os objetivos previamente estabelecidos na etapa de planejamento foram alcançados, não obstante as evidentes dificuldades enfrentadas em virtude do atual momento de crise sanitária, que, ao impor a todos o regime teletrabalho, restringiu em certa medida a adoção de determinadas técnicas de auditoria, a exemplo de inspeções e verificações *in loco*.
 2. em linhas gerais, a fragilidade dos controles internos administrativos aplicados na gestão de bens imóveis, havendo muito o que ser feito para a implementação de melhorias.
5. Por fim, cabe tecer os seguintes apontamentos acerca dos impactos dos resultados das análises desta auditoria na **Auditoria de Contas Anuais do TRE-Acre relativas ao exercício de 2020**, que se encontra em andamento nos Autos do Processo SEI [0002069-30.2020.6.01.8000](#).
 1. Ciente da necessidade de realização da auditoria nas contas anuais do Tribunal, em que foram selecionadas, pelo critério da materialidade, dentre outras, as contas "Obras em Andamento" e "Edifícios", a equipe de auditoria teve a preocupação de adotar as técnicas de auditoria que permitissem, não apenas avaliar os processos sob a ótica de sua conformidade com a legislação e com as normas aplicáveis, como também de aferir os impactos que os desvios detectados possam causar nas demonstrações contábeis do Tribunal.
 2. Para melhor entendimento da forma como os achados desta auditoria podem interferir nos resultados da auditoria de contas, apresenta-se na tabela abaixo os valores atribuídos à materialidade global definida para a auditoria financeira:

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Ativo Total	82.812.702,88
MG – Materialidade global	2% do VR	R\$ 1.656.254,06
ME – Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 828.127,03
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	R\$ 82.812,70

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do Ativo Total do TRE-AC no Siafi em 20/08/2020.

3. Para melhor compreensão do conceito de materialidade em auditoria financeira, vale transcrever o seguinte excerto do *Manual de Auditoria Financeira do TCU*:

223. A materialidade é definida como a maior distorção, dentro de uma população, que o auditor está disposto a aceitar (distorção tolerável), levando em conta as necessidades de informação dos usuários previstos. Representa, pois, a magnitude (ou o tamanho) de uma distorção, incluindo omissão, de um item (informação) em uma demonstração financeira que, à luz das circunstâncias, individualmente ou de maneira agregada, pode influenciar as decisões econômicas dos usuários das informações (GAO, 2008).

4. Para os efeitos da análise em questão, é relevante avaliar o valor atribuído à Materialidade Global, visto que, caso o somatório dos valores correspondentes ao conjunto de distorções detectadas nas demonstrações contábeis ultrapasse o limite de **R\$ 1.656.254,06**, deverá o responsável pela certificação das contas emitir opinião modificada.
5. Na presente auditoria de gestão do patrimônio imobiliário, foram detectadas distorções cujo somatório de valores se aproxima do limite definido para a materialidade global da auditoria financeira. Senão vejamos:

1. O imóvel que abriga o Depósito de Urnas, cuja obra já foi concluída, encontra-se registrado na **Conta contábil 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO**, gerando uma **distorção na ordem de R\$ 1.338.431,71**, conforme relatório SIAFI do evento 0380391;
2. Somado a isso, consta um saldo alongado na mesma conta contábil, no valor de **R\$ 23.204,90**, quantia remanescente da obra de construção do Fórum Eleitoral de C. do Sul, indevidamente contabilizada em "Obras em Andamento".
6. Somados, esses valores atingem a quantia de **R\$ 1.361.636,61 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)**, que representa **82,21%** do valor atribuído à materialidade global da auditoria de contas.
6. É com base no conjunto de evidências obtidas que se conclui que os procedimentos adotados atualmente na administração e controle do patrimônio imobiliário deste Regional apresentam **nível insatisfatório de aderência ao marco regulatório aplicável**, evidenciando que os desvios detectados no nível da conformidade dos atos de gestão são a principal causa das distorções apuradas nas demonstrações contábeis, com potencial para suscitar, no contexto da Auditoria das Contas do TRE, a emissão de opinião modificada

XI. ENCAMINHAMENTO

Com o propósito de promover a melhoria dos processos de trabalho, bem como os controles as eles vinculados, é que se propõe a adoção das seguintes recomendações:

ITEM	ACHADO	RECOMENDAÇÃO SUGERIDA	RESPONSÁVEL		
			SAO	COSEG	Titular da SOMI
01	ACHADOS 1 Inexistência de processo de trabalho formalmente instituído acerca da gestão do patrimônio imobiliário	Secretário de Administração e Orçamento (SAO): 1. Adotar as providências necessárias à tramitação do processo para efeito de elaboração da norma regulamentadora do processo de trabalho de gestão do patrimônio imobiliário; 2. A par da elaboração da norma, elaborar o manual do processo de gestão do patrimônio imobiliário;			
02	ACHADO 2 A estrutura de pessoal responsável pela gestão dos bens imóveis não é adequada e os servidores não possuem os conhecimentos e as habilidades necessárias ao desempenho das atribuições.	Coordenador da COSEG: 1. Adotar medidas necessárias à capacitação adequada e direcionada dos servidores da SOMI; 2. Incluir no Plano de Capacitação treinamento direcionado a operacionalização do sistema SpiuNet.			
03	ACHADO 3 Os imóveis locados de terceiros não estão cadastrados no SpiuNet.	Chefe da SOMI: 1. Efetuar o registro dos bens imóveis locados no Sistema SpiuNet			
04	ACHADO 4 Inexistências de controles instituídos para a gestão de	1. Ao titular da SAO: 1. proceder à regularização dos acessos ao sistema			

	acesso ao sistema SpiuNet.	<p>SPIUnet;</p> <ol style="list-style-type: none"> definir os responsáveis pela gestão de acesso ao sistema SpiuNet; elaborar norma interna que define a responsabilidade pela gestão de acesso ao Sistema SpiuNet (o que pode ser feito por meio da norma que instituirá o processo de trabalho) 			
05	ACHADO 5 Nem todos os imóveis atualmente utilizados pela Justiça Eleitoral no Acre estão cadastrados no SpiuNet.	<p>Ao Secretário de Administração e Orçamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> Adotar providências com vistas à regularização da obra do Depósito de Urna, procedendo-se ao seu registro no SpiuNet e retificação no SIAFI; Efetuar o registro dos bens imóveis locados no Sistema SpiuNet 			
06	ACHADO 6 Incorreção dos dados cadastrais dos imóveis no SpiuNet	<p>Ao Secretário de Administração e Orçamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> Solicitar a SPU o desmembramento do terreno do município de Cruzeiro do Sul com demais terrenos; 			
07	ACHADO 7 Inexistência de inventários anuais de bens imóveis.	<p>Ao Secretário de Administração e Orçamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> Empreender esforços para instituição de Comissão ANUAL destinada a realizar o inventário de bens Imóveis do TRE/AC; Incluir na norma que objetiva disciplinar o processo de gestão de imóveis a obrigatoriedade da realização de inventário anual. 			
08	ACHADO 8 Imóveis com avaliação vencida.	<p>Ao Chefe de SOMI:</p> <ol style="list-style-type: none"> Adotar as medidas necessárias à realização de avaliação dos imóveis 			
09	ACHADO 9 O edifício da sede provisória do TRE não	<p>Ao Secretário de Administração de Orçamento:</p>			

	oferece condições de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências	1. avaliar, diante da iminência de mudança para a nova sede recém construída, se é viável a instalação de elevador na sede provisória.			
--	--	--	--	--	--

Equipe de Auditoria: *Altamiro Lima da Silva, Karen Mesquita da Silva Teixeira da Rocha e Patrícia Tieme Imada*



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TIEME IMADA, Chefe de Seção**, em 18/11/2020, às 12:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KAREN MESQUITA DA SILVA TEIXEIRA DA ROCHA, Assistente**, em 19/11/2020, às 15:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Chefe de Seção**, em 20/11/2020, às 08:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0385698** e o código CRC **532FA9EE**.